SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-Ac

Ata da Quadringentésima Nonagésima Sétima (497ª) Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - CREA-AC, realizada em catorze (14) de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023)

Aos catorze (14) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023), realizou-se a Quadringentésima Nonagésima Sétima (497ª) Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - Crea-AC, sob a Presidência da Engª. Civil Carmem Bastos Nardino. 01. VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Conselheiros Titulares Presentes: Antônio de Lima Furtado, Carminda Luzia Silva Pinheiro, Edlailson Pimentel da Silva, Glayton Pinheiro Rego, Ítalo Almeida Lopes, Jackline Maria da Silva, Jânio Cândido Português, Joaquim Ferreira do Nascimento Junior, José Maria Leão do Amaral, Kennedy Silva de Lima, Leonardo Carneiro Fontinele Alves, Lya Januária Vasconcelos Breiruth, Mateus Silva dos Santos, Quirino Henrique Lima Garcia e Rosa Maria de Souza Costa. Conselheiros Titulares Licenciados: Marcos Augusto Rino Barreto da Silva, Paula Sales da Silva e Rogério Magalhães Ferreira. Conselheiros Titulares Ausentes: Alexandre Silva dos Santos, José Roberto de Lima Murad e José Jesus dos Santos. Conselheiros Suplentes Presentes: Adenilson de Sousa Viana e Erivan Nascimento Pereira. Presidente Carmem Bastos Nardino: Boa noite a todos, sejam bem vindos a nossa Sessão Plenária, hoje sendo realizada de modo presencial. Para darmos inicio aos trabalhos, solicito a nossa Secretária do Plenário, Luzia Camelo, mediante a conferência dos participantes presentes, nos informar a existência de *quorum* regimental para instalação e funcionamento desta Sessão Plenária. Secretária do Plenário Luzia Camelo: Mediante a conferência dos participantes que estão aqui presentes, constatamos a presença de dezessete (17) Conselheiros, verifica-se, portanto, Presidente, a existência de *quorum* regimental para instalação e funcionamento da sessão. Presidente Carmem Bastos Nardino: Então, nesse ato, declaro aberta a Quadringentésima Nonagésima Sétima (497ª) Sessão Ordinária do Plenário do Crea-AC. Contamos nessa Sessão com a presença da Secretária do Plenário Sra Luzia Camelo, e da Equipe de Suporte a esta Sessão:

Superintendente Administrativo e Financeiro Herivelto Trindade, Superintendente Técnico Arnaldo de Melo Junior, Mestre de Cerimônia Ronaldo Queiroz, Procuradoria Jurídica Dr Vanderlei Valente, Chefe de Gabinete Adriana Saraiva, Assessor da Presidência Eng. Civil Rafael da Silva Gomes, Assessor de Comunicação e Marketing Daniel Lobato, Gerente de Fiscalização Ranieri Albuquerque, Gerente de Assessoria as Câmaras, Emerson Neri e do Gerente da TI, Josiel Cosmo. Sob a proteção de Deus, iniciamos os trabalhos dessa Sessão Plenária. Agradecemos a Deus a oportunidade de estarmos com vida e com saúde. Justificativa de ausência a essa sessão plenária: 1. O Conselheiro Marcos Augusto Rino Barreto da Silva, que encontra-se de férias, foi convocado o suplente, Adenilson de Sousa Viana; 2. A Conselheira Paula, que encontra-se em viagem a trabalho; 3. O Conselheiro Rogério Magalhães que apresentou o pedido de licença do cargo por 60 dias, a partir de 16 de janeiro, sendo convocado seu suplente, Conselheiro Erivan Nascimento Pereira. Art. 19. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente, pelo vice-presidente, e pelos diretores presentes na sessão. Para compor a Mesa Diretora, convidamos: A Vice-Presidente, Conselheira Lya Januária Vasconcelos Beiruth, e os Diretores presentes, Diretor Administrativo Conselheiro Quirino Henrique Lima Garcia , 1° Diretor Financeiro Conselheiro Edlailson Pimentel da Silva e o 2° Diretor Financeiro Conselheira Jackline Maria da Silva. ITENS 2 e 3: HINO NACIONAL E HINO DO ESTADO DO ACRE: Presidente Carmem Bastos Nardino: Convido os presentes para, em sinal de respeito, ouvirmos o Hino Nacional e na sequência o Hino Acreano. Presidente Carmem Bastos Nardino: É com enorme satisfação, além da grande responsabilidade, que damos início aos trabalhos dessa Sessão Plenária, a segunda desse ano. Agradeço aos conselheiros por estarem presentes para tratarmos de assuntos de interesse do conselho. Saudamos e agradecemos a presença do Diretor Financeiro da MUTUA, José Carlos Martins da Silva; do nosso Conselheiro Federal Aysson Rosas Filho. Agradeço a presença dos presidentes de entidades de classe: Eng. Civil Abdel Barbosa Derze, presidente da Associação dos Engenheiros do Acre, Engª Agrª. Palmira Antônia Cruz Oliveira, vice-presidente da associação dos Engenheiros Agrônomos do Acre; Tecg. Aldenizia Santos Santana, diretora do Sindicato dos Tecnólogos do Acre, Geóg. Billyshelber dos Santos, presidente da Associação dos Geógrafos do Acre. 4. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA 497ª SESSÃO ORDINÁRIA: Dando seqüência a nossa sessão Plenária, o item da Pauta trata da discussão e aprovação da Ata da sessão plenária de número 497, realizada em 14 de fevereiro de 2023. Proponho a dispensa da leitura da Ata, aqui nessa sessão, já

que a mesma foi enviada para os senhores conselheiros por e-mail, e não obtivemos, até a presente data, nenhum retorno da necessidade de retificações. Mas vamos abrir aqui para manifestação de retificações se assim houverem: Então aqueles que queiram se manifestar. Não havendo nenhuma manifestação a Ata do 497ª Sessão Ordinária do Plenário foi aprovada por unanimidade. **5 – COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA; 5.1- ANIVERSARIANTES DO MÊS DE FEVEREIRO**: Nesse mês de fevereiro celebramos os aniversários dos Conselheiros: Dia 02 - Paulo Lopes Parrilha Junior e Dia 19 - Erivan Nascimento Ferreira. Conselheiros, muitas felicidades, saúde e prosperidade nesta nova etapa. Reafirmamos o valor e a confiança no trabalho de cada um de vocês no nosso Conselho. E aproveitamos para demonstrar toda nossa gratidão pela dedicação e competência de cada um e vocês. Dia 14 - Herivelto Trindade, também, na data de hoje aniversário do Superintendente Administrativo e Financeiro, Herivelto Trindade. Desejamos muitas felicidades e nossos agradecimentos pelo seu trabalho e dedicação ao nosso Crea. 5.2 - OUTROS COMUNICADOS: 5.2.1- Restituição de recurso para conta venda do terreno do crea-ac, de duas parcelas de janeiro e fevereiro de 2023, no valor de 87.000,00 e 86.500,00, respectivamente. 5.2.2: Neste mês de fevereiro participamos de um evento sobre apresentação das propostas da APEX para o desenvolvimento do Acre. A APEX é presidida pelo Engenheiro Florestal Jorge Viana e me acompanhou nessa reunião a nossa Vice Presidente, Lya Januária Vasconcelos Beiruth e o nosso Diretor Financeiro Edlailson Pimentel da Silva. Então foi uma reunião bem interessante porque ele trouxe as propostas para intensificação do comércio exterior em todo o Estado do Acre. 5.2.3. Reunião com todos os servidores, com a presença da Diretoria, aonde apresentamos o Balanço das Atividades de 2022, acompanhado de quadros demonstrando os quantitativos de todos os setores. Também fizemos uma reunião de alinhamento das ações para 2023; Participamos da reunião do CREA Norte, em Brasília, juntamente com os Conselheiros Federais, onde apresentamos as demandas dos Creas da Região Norte. Contamos com a presença dos nossos Conselheiros Federais, Engenheiro Mec. Aysson Rosas Filho e o Marcelo Jorge Torres; Na mesma semana, participamos da Sessão Plenário do Confea, primeira deste ano, onde foi aprovado a distribuição dos recursos orçamentários para 2023 do PRODESU, que vai contar com a importância de um milhão e duzentos mil, para serem aplicados nas linhas de convênio do PRODESU; Participamos de uma reunião de planejamento para o ano de 2023 junto ao IBAPE; Começamos as nossas reuniões de parceria com as instituições, com as secretarias, uma

vez que novos secretários foram empossados nessa nova gestão do Governo do Estado; Fomos recebidos pelo Eng. Petrônio **Aparecido Chaves Antunes**, Diretor Geral do DERACRE é um parceiro do Crea-AC, naquela oportunidade, renovamos o Convênio de cooperação para emissão de ART; Reunimo-nos, também, com o IMAC, com o Eng. Assubanipal Barbary de Mesquita, Secretário da Secretaria de Ciência, da Indústria, do Comércio, do Empreendorismo e do Turismo – SEICETUR, com o SAERB , EMATER, CAGEACRE e com o Secretário de Estado de produção Agropecuária, também participou dessa reunião a Deputada Estadual; Participamos do lançamento de Capacitação do Programa de Extensão Mulheres na Amazônia da UFAC. É um programa fantástico e tem o objetivo de diminuir a violência contra as mulheres , fazer um trabalho de prevenção e de acolhimento levando a capacitação e a informação e, por último, participamos da colação de grau da Turma de Engenharia Civil da Faculdade UVERSE, treze alunos que concluíram o curso, fizemos parte da mesa e tivemos um momento de dar boas-vindas aos formandos e levar um pouco da mensagem da importância do Conselho na vida profissional. 5.2.3: OFICIO CIRCULAR 108/CONFEA/2023, encaminha a Decisão PL-1440/2022, que estabelece a data de 11 de março de 2023, para o Plenário dos Creas homologuem os nomes dos agraciados, de acordo com os arts. 4°, 10 e 26 da Resolução n° 1.085, de 16 de dezembro de 2016, que tratam da concessão da Medalha do Mérito, da Menção Honrosa e da inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea: "Art. 4°. "Anualmente podem ser conferidas, no máximo, 12 (doze) Medalhas do Mérito, 03 (três) Menções Honrosas e 12 (doze) inscrições no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea. Art. 10. As indicações deverão ser protocolizadas no Confea no prazo estabelecido pela Comissão do Mérito – CME. Parágrafo único. A data para indicação dos candidatos às homenagens será fixada anualmente, observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de abertura da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA. A 78ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, será realizada em Gramado-RS, no período de 09 a 11 de agosto de 2023, conforme Decisão PL-1403, de 2022. Solicitou que a Coordenadora da Comissão do Mérito do Crea-AC, Conselheira Carminda Luzia Silva Pinheiro se manifeste. Coordenadora Carminda Luzia Silva Pinheiro: Boa noite. Antes de começar, eu queria só comunicar também presidente que dia 19 de janeiro a Associação dos Engenheiros teve a eleição da nova diretoria para triênio 2023 a 2025. É uma equipe nova começando um trabalho novo na associação e precisamos de muito do apoio. então eu venho aqui pedir aos conselheiros que contribuam com a Associação, não

só na parte financeira, mas também com suas idéias e propostas visando pleno êxito em nossos trabalhos. Falando da Comissão de Mérito, fomos surpreendidos com esse Ofício do Confea, estipulando o prazo até 11 de Março para apresentar os indicados ao mérito. Então a gente vai estar passando no grupo do plenário o formulário para preenchimento desses nomes que nós podemos indicar Medalha do Mérito, uma Menção Honrosa e outro no Livro do Mérito. Essas indicações tem que serem aprovadas pelo Plenário. Então, haja vista a exiguidade de tempo, provavelmente a presidente vai precisar fazer uma reunião extraordinária para que a gente possa provar nomes antes do dia 11 de Março de 2023, para poder encaminhar ao Confea. 6.1. ORDEM DO DIA: RELATO DE PROCESSOS. Presidente Carmem Bastos Nardino: Todos os vinte e um processos que vamos tratar a seguir, são referentes a recursos ao plenário e homologação de registro. Como forma de melhorar o desenvolvimento dos trabalhos e agilizar o processo de discussão e votação, gostaria de sugerir, não para essa plenária, mas para as próximas que tiverem um numero expressivo de processos a serem relatados : Que os processos possam ser agrupados em blocos, em função de grau de similaridade de recurso, similaridade análise e de similaridade de voto do conselheiro relator e que fossem apreciados e votados em conjunto. Gostaria de deixar claro que a proposta de apreciação conjunta apresentada Não prejudica os recursos apresentados pelos interessados e nem compromete a qualidade do voto do relator. Não pretendemos atropelar, mas sim que a matéria seja aprovada rapidamente em função do número de processos. A apreciação conjunta, conforme sugestões, só poderão ser aceitas se houver um entendimento entre os relatores e os pares desse plenário. Abro para manifestação os Conselheiros ou outra sugestão que entenderem pertinente. Conselheira Carminda Luzia Silva Pinheiro com a palavra: Acredito que essa junção dos relatos que são comuns, o mesmo assunto e o mesmo problema, acredito que se possa fazer uma votação conjunta Presidente, não vejo nenhum empecilho. Conselheiro Furtado se manifesta: Boa noite a todos. Quero cumprimentar a Presidente pela eficiência na condução da nossa plenária. Tenho, sim, uma manifestação sobre o assunto discutido. Veja que, quando nós estamos julgando aqui, esses julgamentos quase todos eles são de caráter punitivo, é uma penalização e a Lei Penal é muito específica, desta forma, parece-me, que nós estaríamos atropelando o conceito e o entendimento do processo penal, no sentido de que os processos fossem por votações agrupadas. Pode-se fazer um resumo muito sucinto, objetivo de um minuto a dois minutos no máximo, assuntos comuns não

precisam ser detalhados, pode se referir ao processo e dizer que já há um entendimento administrativo, posto desta forma, em processos anteriores, falar da decisão foi tomada, Se essa decisão conter, na sua conclusão, alguma distorção, alguma inconformidade, estabelece uma discussão. Não podemos deixamos de fazer alguma coisa que possa trazer prejuízos e que o Plenário do Crea possa, posteriormente, perder na justiça por alguém que sentiu ofendido. Essa é minha manifestação a respeito. Presidente agradece a manifestação do Conselheiro Antônio de Lima Furtado e pergunta se alguém que fazer alguma manifestação. Como ninguém mais quisesse se manifestar, a Presidente, considerando a posição do Conselheiro Antônio de Lima Furtado e não havendo mais manifestação, conclui que: doravante, a instrução processual (pré-relato) será feita de forma concisa e objetiva. Passou-se ao relato dos processos; **1**. Os processos nº 1982013/2017. Interessado: Ismael dos Santos Machado; 1983998/2017. Interessado: Dom Porquito e 1984000/2017. Interessado; Dom Porquito, foram retirados de pautas pelo Conselheiro Relatador Glayton Pinheiro Rego, para uma reanalise. **2**. Processo relatado pelo Conselheiro Antônio de Lima Furtado: Processo nº 2000987/2022. Interessado: ATLAS Construções e Comércio Ltda. Parecer: Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, acolho a defesa, DECIDO manter o Auto de Infração nº 23499523/2021, lavrado por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, em todos os termos e feitos legais. 2. Ratificar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, e manter o Auto de Infração nº 23499523/2021, lavrado por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, contra a pessoa Jurídica ATLAS CONSTRUÇÕES E COMERCIO - EIRELE, por falta de registro d e ART Da obra de manutenção e pequenas adequações na Secretaria de Estado e de Justiça e Segurança Publica, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa em seu patamar mínima, no valor de R$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), corrigida monetariamente, em virtude da regularização em data posterior à notificação, corrigida monetariamente, conforme a Resolução 1.128/2020. NOTIFIQUE-SE o interessado do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 4. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento. **Decisão do Plenário**: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator Antônio de Lima Furtado. **3**. Os processos nºs 2010030/2022. Interessado: Marie Construções Ltda. e 2008030/2022. Interessado:

Eng. Civil Luan de Oliveira Silva, foram retirados de pauta, haja vista a ausência do Conselheiro Relator Alexandre da Rocha Gomes. **4.** Os processos nº 2006752/2021 e 2006750/2021, ambos da firma Juruá Construtora Ltda, foram retirados de pauta, por solicitação do Conselheiro Relator Joaquim Ferreira do Nascimento Junior, em decorrência de inconformidades na instrução processual. Processo nº 200979/2022. Interessado: Juruá Construtora e Comércio Ltda. Parecer: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pelo NÃO conhecimento do recurso interposto pela pessoa jurídica JURUÁ CONSTRUTORA LTDA em razão do auto de infração nº 23503260/2022, mantendo a aplicação da multa em seu valor mínimo estipulado na Decisão Plenária do Confea, PL-1513/2021, de R$ 234.63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e tres centavos), com base no art. 43 da Resolução 1008/2004, e que a mesma seja atualizada monetariamente (art. 11, inciso III, da Resolução nº 1.128/2020 do Confea), ratificando a Decisão nº 258/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Civi,l - CEEC deste Conselho. 3. Havendo o da multa o processo seja arquivado.4. Notifique-se a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do princípio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 5. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para análise e julgamento; 6. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC, na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea. Decisão do Plenário: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator Joaquim Ferreira do Nascimento Junior. Decisão do Plenário: Aprovado o parecer do Conselheiro Joaquim Ferreira **5.** Processo relatados pelo Conselheiro Erivan Nascimento Pereira: Processo nº 1992066/2019. Interessado: ACRETEL Telecomunicações Ltda. Parecer: Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, manter a multa no valor de R$ 6.851,19 (seis mil, oitocentos e cinquenta e um centavos), por infração a letra "e" do art. 6º da Lei 5.194/66 c/com a Decisão Normativa nº 74/2004, do Confea, penalidade prevista na letra "e" do art. 73 da Lei 5.194/66. **Decisão do Plenário**: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator Erivan Nascimento Pereira, pela manutenção da multa. 6. Processos relatados pelo Conselheiro Leonardo Carneiro Fontinele Alves: Processo nº 2003745/2021. Interessado: Ecopower Franquias. Parecer: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, não

acolho o recurso contra o Auto de Infração nº 23496502/2019, lavrado por infração ao art. 59 da lei 5.194/66, em todos os termos e feitos legais. 2. MANTER o Auto de Infração nº 235006112021, lavrado por infração ao art. 59, da Lei 5.194/66, contra ECOPOWER FRANQUIAS LTDA pelo exercício de atividades da área da Engenharia Elétrica, sem registro nesse Conselho, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no valor de R$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), corrigido monetariamente de acordo com Resolução 1.128/2020, do Confea. 3. NOTIFIQUE-SE o interessado do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do CONFEA, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do CONFEA; 4. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento. 2. Ato continuo, notificar a firma sobre a baixa do RT, em cumprimento ao 21 da Resolução 1.121/2019, do Confea. **Decisão do Plenário**: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator Leonardo Carneiro Fontinele Alves, favorável a manutenção da multa. **6.** Processo nº 2011742/2022. Interessado: M. F. Construtora e Comércio Ltda. Parecer: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, não recebo a defesa, para, no mérito, MANTER o auto de infração de nº 235003606/2022 em todos os seus termos e efeitos legais, para que a interessada recolha a multa respectiva com correção monetária e juros legais, de acordo com a Resolução 1.128, do Confea; 2. Notifique-se o interessado do inteiro teor da presente decisão, em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88), cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso à Plenária do Confea, nos termos do art. 24, § único, da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA. 3. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica para execução da decisão na forma do art. 36 e seguintes da Resolução 1.008/04 do Confea. **Decisão do Plenário**: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator Leonardo Carneiro Fontinele Alves, favorável a manutenção da multa. **7.** Processos relatados pela Conselheira Rosa Maria de Souza Costa. Processo nº 2010493/2022. Interessado: Bel. em Geografia Orlando Ares de Lima. Assunto: Homologação do registro profissional. Parecer: 2. Considerando que não há neste Regional Câmara Especializada referente a modalidade profissional em Bacharelado em Geografia. O Departamento de Assessoria ao Colegiado – DEPAC, conforme o artigo 9°, Inciso XIX, do Regimento Interno do Crea/AC remetera o Protocolo nº

2010493/2022 do requerente ORLANDO ARES DE LIMA para HOMOLOGAÇÃO do Plenário do CREA-ACRE, após providências dos autos do processo. 4. HOMOLOGUE-SE o procedimento de REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FISICA, considerando que todas as peças que compõe o processo encontram-se dentro das exigências da Resolução 1007/2003, do CONFEA. Decisão do Plenário: Aprovar o parecer da Conselheira Relatora Rosa Maria de Souza Costa, favoráveis a homologação do registro do profissional Orlando Ares de Lima. 8. Processo nº 2008815/2022. Interessado: F.C.O Rosas & M. N. Pinheiro Ltda. Parecer: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, acolho a defesa, DECIDO manter o Auto de Infração nº 23502854/2022, lavrado por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, em todos os termos e feitos legais. 2. Ratificar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, e manter o Auto de Infração nº 23502854/2022, lavrado por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, contra a firma F.C.O ROSAS & M.N. PINHEIRO LTDA, por executar serviços de construção de creche tipo c na vila São Pedro em Rodrigues Alves/Ac conforme contrato nº 012 de 2021 D.O.E, 14 de janeiro de 2022 sexta feira pag 100 13.204. Obs: o pedido de ART Fora de Época encontra-se em tramitação na CEEC, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa em seu patamar mínima, no valor de R$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), corrigida monetariamente, em virtude da regularização em data posterior à notificação, corrigida monetariamente, conforme a Resolução 1.128/2020. **Decisão do Plenário**: Aprovar o parecer da Conselheira Relatora Rosa Maria de Souza Costa, favorável ao pagamento da multa mínimo. **7.** Processo relatado pelo Conselheiro Quirino Henrique Lima Garcia. Processo nº 1999999/2020. Interessado: Klethen Taynara B. Feitosa. Parecer: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, acolho a defesa, DECIDO manter o Auto de Infração nº 23499163/2020, lavrado por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, em todos os termos e feitos legais. 2. Ratificar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, e manter o Auto de Infração nº 23499163/2020, lavrado por infração ao art. 1º da Lei 6.496/2022, contra a Engª. Civil Kathlen Taynara Bozzo Feitosa, por falta de ART, devendo a autuada efetuar o pagamento da multa mínima, no valor de R$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), devidamente corrigida conforme Resolução 1.128, em virtude da regularização em data posterior à notificação. 3. NOTIFIQUE-SE o interessado do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do

prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 4. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento; 5. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o transito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC , na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea. 3. NOTIFIQUE-SE o interessado do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 4. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento; 5. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o transito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC , na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea. **Decisão do Plenário**: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator Quirino Henrique de Lima Garcia, favorável ao pagamento da multa mínima. **8**. Processo relatado pelo Conselheiro Mateus Silva dos Santos. Processo nº 2008640/2022. Interessado: Harpia Empreendimentos Imobiliários Ltda. Parecer: . Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, acolho a defesa, considerando que restou comprovado nos autos, que o interessado regularizou a situação, ou seja, registrou a obra em 19/06/2020, conforme ART AC20200048945 (fls.16-17); 3. Somos favoráveis ao cancelamento do auto de infração nº 23502674/2022. 4. Comunique-se a interessada da decisão do Plenário. Decisão do Plenário: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator Mateus Silva dos Santos, favorável ao cancelamento do Auto de Infração nº 2350267/2022, haja vista que restou comprovado nos autos, que a obra foi registrada em 19/06/2020, através da ART ac20200048945, antes da lavratura do Auto de Infração. **Decisão do Plenário**: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator Mateus Silva dos Santos, favorável ao cancelamento do auto de infração, em decorrência do registro da obra no Crea-AC, antes da lavratura do Auto de Infração. **9**. Processo relatados pelo Conselheiro Jânio Cândido Português: Processo nº 1984105/2017. Interessado: Antunes Engenharia Ltda. Parecer: . Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, acolho a defesa, DECIDO manter o Auto de Infração nº 23499523/2021, lavrado por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, em todos os termos e feitos legais. 2. Ratificar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, e manter o Auto de Infração nº 23494708/2017, lavrado por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77,

contra a pessoa Jurídica Antunes Engenharia Eirele, por falta de ART, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa em seu patamar mínima, no valor de R$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), corrigida monetariamente, em virtude da regularização em data posterior à notificação, corrigida monetariamente, conforme a Resolução 1.128/2020. 3. NOTIFIQUE-SE o interessado do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 4. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento. 5. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o transito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC, na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea. **Decisão do Plenário**: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator Jânio Cândido Português, favorável ao pagamento da multa em seu patamar mínima, haja vista que a obra foi regularizada posterior a lavratura do auto de infração. **10**. Processos relatados pelo Conselheiro Edlailson Pimentel da Silva: Processo nº 2009017. Interessado: F & T Santiago. Parecer do Conselheiro: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pela manutenção da penalidade aplicada ao Auto de infração nº 23502968/2022, pertencente a pessoa jurídica F. & T. SANTIAGO LTDA. pelo pagamento da multa em seu patamar mínima, no valor de R$ 1.173,17 (Hum mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos), corrigida monetariamente conforme Resolução 1.128/2020, em virtude da regularização em data posterior à notificação. 2. NOTIFIQUE-SE a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 3. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento. 4. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o transito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC , na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea. **Decisão do Plenário:** Aprovar o parecer do Conselheiro Relator Edlailson Pimentel da Silva, favorável ao pagamento da multa em seu patamar mínima, tendo que somente em 21/06/2022 registrou a firma neste Crea-AC, portanto, depois da lavratura do Auto de Infração que se deu em 26/04/2022. Processo nº 1999880/2020. Interessado: Geog. Waldemir Lima dos Santos. Parecer:

1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, **pelo indeferimento** da isenção das anuidades em aberto do requerente, com efeitos retroativo ao exercício de 2017, b) **Pelo deferimento** da interrupção do registro, nos termos do art. 9° da 12.514, de 28 de outubro de 2011, independentemente do pagamento das anuidades em aberto, por ser um direito potestativo, devidamente requerido e com amparo legal; **Pelo deferimento** da demonstração dos tramites dos processos n°. 197344443/2015 e 1999880/220 com vista a atender o direito à informação, nos termos da Lei n° 12.527 de 18 de novembro de 2011". 2. Notifique-se a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do princípio da publicidade art.37, caput, da CRFB. Decisão do Plenário: Aprovar o paracer do Conselheiro relator Edlailon Pimentel da Silva, no sentido de inferir o pedido de isenção das anuidades em aberto, com efeito retroativo ao exercício de 2017 e pelo deferimento da interrupção do registro, nos termos do art. 9° da 12.514, de 28 de outubro de 2011, independentemente do pagamento das anuidades em aberto, por ser um direito potestativo, devidamente requerido e com amparo legal; Pelo deferimento da demonstração dos tramites dos processos n°. 197344443/2015 e 1999880/220 com vista a atender o direito à informação, nos termos da Lei n° 12.527 de 18 de novembro de 2011. **Decisão do Plenário**: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator Edlailson Pimentel da Silva, favorável ao indeferimento da isenção das anuidades em aberto do requerente, com efeitos retroativo ao exercício de 2017, b) **Pelo deferimento** da interrupção do registro, nos termos do art. 9° da 12.514, de 28 de outubro de 2011, independentemente do pagamento das anuidades em aberto, por ser um direito potestativo, devidamente requerido e com amparo legal; **Pelo deferimento** da demonstração dos tramites dos processos n°. 197344443/2015 e 1999880/220 com vista a atender o direito à informação, nos termos da Lei n° 12.527 de 18 de novembro de 2011". Cumprido o propósito desta sessão, tão importante para o CREA. Não havendo mais nada a tratar, agradeço a paciência de todos em permaneceram até o final dos trabalhos, e às 20:43 horas, declaro encerrada essa Sessão Plenária e convido a todos para nos organizarmos aqui na frete para uma foto oficial. E, para que se produzam os feitos legais, eu Luzia Maria Camelo de Lima, Secretária desta sessão, lavrei a presente ata que irá assinada por todos os presentes a sessão de sua aprovação*.*

Tecg. Alexandre da Rocha Gomes

Eng. Civil Antônio de Lima Furtado

Engª. Agrª. Carminda Luzia Silva Pinheiro

Eng. Elet. Edlailson Pimentel da Silva

Eng. Civil Glayton Pinheiro Rego

Eng. Civil Ítalo Almeida Lopes

Tecgª. Jackline Maria da Silva

Eng. Ftal. Jânio Cândido Português

Eng. Civil Joaquim Ferreira do Nascimento Junior

Tecg. José Maria Leão do Amaral

Eng. Civil José Roberto de Lima

Tecg. José Jesus Santos Lima

Eng. Civil Kennedy Silva de Lima

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-Ac

Eng. Elet. Leonardo Carneiro Fontinele Alves

Engª. Agrª. Lya Januária Vasconcelos Beiruth

Eng. Ftal. Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen

Eng. Civil Mateus Silva dos Santos

Engª. Mecª. Paula Sales da Silva

Eng. Agr. Quirino Henrique Lima Garcia

Engª. Civil Rosa Maria de Souza Costa

Eng. Ftal. Erivan Nascimento Pereira